MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.712/88

PRORROGA OS BENEFÍCIOS DA LEI 2.659/87, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica prorrogado por mais doze (12) meses, contados da sanção desta lei, o prazo para início da obra da filial da firma Garra Veículos e Equipamentos Ltda., de que trata o artigo 3º da Lei 2.659/87, partindo da data prorrogada a fixação para o término da construção.

ART. 2º - Ficam inalterados as demais disposições da lei citada.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE OUTUBRO DE 1988.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal